

Quem cuida da casa? Perfis sociais e experiências de trabalhadoras domésticas no sudoeste baiano a partir de arquivos judiciais (1974-1989)

Luzia Beatriz Ramos Alves

Universidade Federal da Bahia
Salvador, Bahia, Brasil

Márcia Santos Lemos

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Vitória da Conquista, Bahia, Brasil

Recebido em: 29 jan. 2026

Aprovado em: 28 jul. 2026

Publicado em: 31 ago. 2026.

* Mestra em História Social pelo Programa de Pós-Graduação em História na Universidade Federal da Bahia e licenciada em História pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Integra o Laboratório de Estudos Marxistas (LEMarx-Uesb). Compõe também o Grupo de Pesquisa História Política, dos Partidos e Movimentos Contemporâneos de Esquerda e Direita (Politiza/UFBa). E-mail: lbraves.ufba@gmail.com

 <https://orcid.org/0009-0006-5293-9871>

 <http://lattes.cnpq.br/5507339069935040>

** Professora titular do Departamento de História e do Programa de Pós-graduação em Letras da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Doutorado em História pela Universidade Federal Fluminense, mestrado na mesma instituição e graduação em História pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Atua como editora da Revista "Germinal: marxismo e educação em debate" e coordena o Laboratório de Estudos Marxistas (LEMarx-Uesb). E-mail: marcia.lemos@uesb.edu.br

 <https://orcid.org/0000-0002-3527-1391>

 <http://lattes.cnpq.br/0316143579329016>

Resumo

O sertão baiano configura-se como um espaço singular para analisar o trabalho doméstico remunerado, pois revela as tensões entre a expansão de direitos trabalhistas e a reprodução de perspectivas paternalistas, sintetizadas pela noção de “quase da família”. Permitindo deslocar a historiografia do trabalho, que tem focado no eixo Rio-São Paulo, para compreender as dinâmicas específicas de regiões interioranas, este artigo articula a História Social do Trabalho com a Teoria da Reprodução Social e questiona-se quem cuida da casa e sob quais condições o faz, e como as trabalhadoras domésticas transitaram entre o conflito e a negociação nas disputas jurídicas. Para responder ao proposto as fontes são examinadas a partir do cotejamento qualitativo de um *corpus* serializado de 99 reclamações trabalhistas de trabalhadoras domésticas no sudoeste da Bahia entre 1974 e 1989, formalizadas na Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória da Conquista (JCJ-VC). O fichamento da amostragem é organizado em quadros comparativos, extraíndo dados de idade, estado civil, jornada e remuneração etc., com o cruzamento de registros da imprensa periódica local. A investigação demonstra que a força de trabalho doméstica era marcada por jornadas extensas, baixos salários, vínculos precários e escolaridade limitada, sustentada pela apropriação privada do trabalho sócio-reprodutivo feminino. A análise crítica dos autos revela ainda que a ausência do descritor étnico-racial é indício do racismo por denegação que naturaliza determinadas sujeitas racializadas no lugar de subalternidade. A singularidade deste estudo reside em demonstrar a agência dessas trabalhadoras que, longe de serem indiferentes às dimensões políticas da realidade social brasileira, emergem como sujeitas que acionaram o instrumento jurídico para reivindicar garantias previstas em lei e reconhecimento, tensionando os limites entre a esfera privada e o espaço público, em plena transição democrática.

Palavras-chave: Trabalhadora doméstica; Teoria da Reprodução Social; Junta de Conciliação e Julgamento; Sudoeste da Bahia.

Who Cares for the Home? Social Profiles and Experiences of Domestic Workers in Southwest Bahia Based on Judicial Archives (1974-1989)

Luzia Beatriz Ramos Alves

Federal University of Bahia
Salvador, Bahia, Brazil

Márcia Santos Lemos

State University of Southwestern Bahia
Vitória da Conquista, Bahia, Brazil

Received: 29th Jan. 2026

Approved: 28th Jul. 2026

Published: 31st Aug. 2026

* Master's degree in Social History in the Graduate Program in History at the Federal University of Bahia (UFBA). She holds a Bachelor's degree in History from the State University of Southwestern Bahia (UESB). She is a member of the Laboratory of Marxist Studies (LEMarx-UESB) and of the Research Group on Political History, Contemporary Left- and Right-Wing Parties and Movements (Politiza-UFBA). E-mail: lbralves.ufba@gmail.com

 <https://orcid.org/0009-0006-5293-9871>

 <http://lattes.cnpq.br/5507339069935040>

** Professor of History in the Department of History and the Graduate Program in Letters at the State University of Southwestern Bahia (UESB). She holds a Ph.D. in History and a Master's degree from Fluminense Federal University (UFF), as well as a Bachelor's degree in History from the State University of Southwestern Bahia (UESB). She serves as an editor of the journal *Germinal: Marxism and Education in Debate* and coordinates the Laboratory of Marxist Studies (LEMarx-UESB). E-mail: marcia.lemos@uesb.edu.br

 <https://orcid.org/0000-0002-3527-1391>

 <http://lattes.cnpq.br/0316143579329016>

Abstract

The sertão of Bahia serves as a unique setting for analyzing paid domestic work, as it reveals the tensions between the expansion of labor rights and the persistence of paternalistic perspectives – encapsulated by the notion of being “almost family”. By shifting the focus of labor historiography away from the Rio-São Paulo axis to understand the specific dynamics of inland regions, this article bridges the Social History of Labor with Social Reproduction Theory. It asks who performs domestic work and under what conditions, and examines how domestic workers navigated the tension between conflict and negotiation in legal disputes. To address these questions, the study employs a qualitative analysis of a serialized corpus comprising 99 labor complaints filed by domestic workers in southwestern Bahia between 1974 and 1989 at the Conciliation and Judgment Board of Vitória da Conquista (JCJ-VC). Data regarding age, marital status, working hours, and remuneration were organized into comparative charts and cross-referenced with local press records. The investigation reveals a workforce characterized by long hours, low wages, precarious employment, and limited formal education – a system sustained by the private appropriation of women's social reproductive labor. A critical analysis of the case files further indicates that the absence of ethnic-racial descriptors points to a “racism of denial”, which naturalizes the subaltern status of specific racialized subjects. The study's uniqueness lies in demonstrating the agency of these workers; far from being indifferent to the political dimensions of Brazilian social reality, they emerge as active subjects who utilized legal mechanisms to claim statutory rights and recognition, thereby challenging the boundaries between the private sphere and the public realm during the country's democratic transition.

Keywords: Domestic worker; Social Reproduction Theory; Board of Conciliation and Judgment; Southwest Bahia.

Introdução

O trabalho doméstico remunerado envolve múltiplas dimensões – jurídicas, sociais, econômicas e culturais – articuladas historicamente para definir os contornos formais da categoria e sua proteção legal. Como parte do trabalho sócio-reprodutivo, o trabalho doméstico precário e informalizado se inscreve nas contradições estruturais do capitalismo periférico – não como bolsões pré-capitalistas (Saffioti, 1979, p. 22). O arranjo da inserção subordinada do Brasil no mercado internacional implica na necessidade de transferência desigual dos cuidados e serviços vitais à reprodução da força de trabalho realizado por mulheres à baixos ou irrisórios custos aos seus empregadores. A necessidade contraditória do sistema, de urgir, mas desvalorizar o trabalho doméstico, é uma dinâmica que os autos processuais analisados indicam. As ditas formas arcaicas, como o paternalismo, são rearticuladas, mantendo em operação relações de trabalho e de remuneração aquém do necessário para a reprodução da trabalhadora, sua família e dependentes.

Dialogando com Kussumi (2024, p. 13; 27) e o aporte da teoria marxista da dependência, compreendemos que essa precariedade é estruturante do capitalismo dependente no Brasil. A manutenção de relações laborais com elementos servis atende a demanda moderna de acumulação do capital, isto é, a superexploração da força de trabalho das domésticas. Ao remunerá-las abaixo das necessidades mínimas de sua reprodução – como visto nos pedidos de diferenças salariais –, os empregadores transferem para essas mulheres o custo da manutenção da vida social. Ao permitir a reprodução das classes médias urbanas regionais a custos rebaixados do trabalho doméstico, isso garante que o tempo livre e a força de trabalho dos patrões os liberem para o mercado produtivo à custa da exaustão, invisibilidade e desvalorização das trabalhadoras domésticas.

Adotamos a perspectiva da Teoria da Reprodução Social (TRS) que, entendida como um modo de pensar dialético (Machado, 2023), nos permite avançar da descrição das precariedades encontradas nos autos da JCJ-VC para entendê-las como expressões da unidade contraditória do capitalismo. Ela ajuda-nos a pensar como o trabalho das mulheres, visto nos processos, produz e reproduz algo de valioso ao capitalismo, a força de trabalho dos patrões e seus filhos. Analisando o cotidiano dessas trabalhadoras, observamos a manifestação localizada de uma dinâmica

estrutural e global do capitalismo. Ainda que a reprodução da vida, nos termos vistos na documentação, possa constituir uma particularidade restrita ao sertão baiano, inscreve-se na engrenagem histórica de desvalorização do trabalho sócio-reprodutivo realizado por mulheres racializadas, como já demonstrado pela literatura clássica sobre o tema (DAVIS, 2016). No sudoeste da Bahia, essa dinâmica geral assume contornos específicos ao articular a expansão urbana e a cafeicultura regional, além da ausência de reconhecimento de direitos, a reprodução da vida que, para funcionar no interior baiano, precisou historicamente desvalorizar o trabalho sócio-reprodutivo realizado por mulheres racializadas.

Nesse contexto, a questão central desse artigo é discutir quem cuida da casa no sertão do sudoeste da Bahia no final do século XX. Para isso, fazemos uma aproximação dos perfis históricos das trabalhadoras domésticas e suas experiências no mundo do trabalho interiorano via processos trabalhistas movidos na Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória da Conquista (JCJ-VC), como elas transitaram entre o conflito e a negociação nas disputas jurídicas. O recorte 1974-1989 correspondente aos últimos anos da ditadura militar e a transição democrática, sendo decisivo para analisar a tardia proteção jurídica e a articulação política das domésticas em relação a outras categorias profissionais; enquanto os trabalhadores urbanos e rurais já possuíam direitos consolidados e tradição sindical, as domésticas permaneciam à margem da CLT, enfrentando a proibição de sindicalização e lutando para reduzir o fosso que separava a cidadania destas do restante da classe trabalhadora.

Há na historiografia sobre o tema algumas divergências acerca da organização inicial das trabalhadoras. Algumas pesquisas estimam que essa movimentação ocorreu no final dos anos 1960 no estado (Santos, 2021, p. 30; Bernardino-Costa, 2007, pp. 170-171), enquanto outras apontam que essa formação do grupo de domésticas se deu em 1976, em Salvador (Quinto, 2023, p. 82). Contudo, o consenso é que a categoria se formaliza enquanto Associação entre 1985 e 1986, vinculada a estudantes do Supletivo do Colégio Antônio Vieira, em Salvador. A transição para sindicato ocorreu apenas após a Constituição de 1988, que garantiu prerrogativas legais de representação anteriormente negadas. Sem as prerrogativas sindicais, as associações eram a forma legal de organização das trabalhadoras. A mudança jurídica, viabilizada pela Constituição Federal de 1988, ampliou o direito de sindicalização e abriu caminho

para que, em 13 de maio de 1990, fosse fundado o Sindoméstico enquanto sindicato plenamente reconhecido. Diferente de Salvador, onde a mobilização coletiva ganhava corpo institucional, em Conquista a “organização” da categoria foi pulverizada, encontrando na Junta de Conciliação e Julgamento seu principal canal de vazão. Na ausência de uma entidade de classe local durante a ditadura, foi o litígio individual na Junta que materializou o movimento por direitos na região.

Para examinar a questão proposta foram selecionados 99 processos trabalhistas entre os anos de 1974 e 1989 e notícias da imprensa periódica local (Tribuna do Café e Jornal de Conquista). A seleção das reclamações justifica-se pela emergência sistemática dos termos “doméstica” e “prendas” nos índices do acervo e pelos desdobramentos imediatos da Constituição de 1988. Operamos com o cotejamento entre o quantitativo e o qualitativo, inspirado na serialização de fontes judiciais (Silva, 2025), mapeando variáveis socioeconômicas (remuneração), vínculos contratuais e a frequência das demandas e realizamos o fichamento da amostra em quadros comparativos, extraíndo dados de idade, estado civil, jornada e remuneração. Depois, selecionamos as peças processuais (dissídios) que revelam as tensões e as estratégias de sobrevivência que os números sozinhos não alcançam. Analisamos as disputas em torno das classificações jurídicas que definiam quem tinha direito à tutela do Estado e quem dela era excluída.

As reflexões do historiador E. P. Thompson fornecem protocolos teóricos e metodológicos para leitura das fontes jurídicas. Elas permitem identificar a lógica interna dos processos trabalhistas, a dinâmica central dos conflitos, revelando a tensão das representações tradicionais do trabalho doméstico. Analisando os autos, percebe-se que, longe da passividade, essas relações eram eivadas pela disputa incessante entre a busca por proteção legal e a exploração no cotidiano da casa. Para o autor, a lei opera como mediação das relações de classe que reafirmam e consolidam o poder da classe dominante (Thompson, 1987, p. 349-360). Os processos de JCJ-VC elucidam esse domínio da lei, demonstrando que normas sociais e morais se imbricam às condições de trabalho e estratégias de reivindicação. Assim, as antinomias da JT revelam sua ação dialética como espaço de confronto e reconhecimento, evidenciando a participação das empregadas do trabalho doméstico no mercado de trabalho regional. Por fim, no sentido de formular sobre o problema desta investigação, o artigo

estrutura-se em três partes: análise do contexto histórico, a experiência social de ser doméstica e exame das demandas identificadas na JCJ-VC.

Contexto histórico-jurídico

Ainda que a historiografia do trabalho no Brasil tenha se debruçado sobre as transformações da Justiça do Trabalho, compreender sua implantação em Vitória da Conquista (Ba) exige um olhar situado. Partimos da premissa de que a escrita da história das trabalhadoras domésticas exige a compreensão da criação da JCJ em Conquista nos anos 1960, na medida em que isso revela as dinâmicas de poder local que permearam o rito jurídico e impactaram o acesso das domésticas à justiça, filtrando as reivindicações dessa categoria.

A escolha de Vitória da Conquista como sede da JCJ-VC deveu-se ao seu papel de entroncamento rodoviário a partir da década de 1940, ao polo cafeeiro, que impulsionou o mercado de trabalho, a circulação da força de trabalho na região e pela instalação do Distrito Industrial dos Imborés (Souza, 2020, p. 19), além da sua importante localização geográfica e seu dinamismo¹ privilegiados (Santos Júnior, 2015, p. 27). Situada no Planalto da Conquista, em território conhecido como Sertão da Ressaca, a cidade consolidou-se ao longo da segunda metade do século XX como polo de integração e “capital regional” do Sudoeste da Bahia, em função das características acima.

O esforço do Poder Executivo de inserir a região na área de alcance do Judiciário se deveu a suas particularidades demográficas e econômicas, “que alavancava sua economia vertiginosamente e ampliava seu mercado de mão de obra” (Santos Júnior, 2015, p. 35). Contudo, essa totalidade exige considerar a dinâmica das forças políticas quando da instalação da Junta, tendo em vista que a nomeação de magistrados da JT no município tinha como horizonte a arena dessas disputas pela localidade (Dias, 2009, p. 79; Souza, 2020, p. 38-77). Sede da Junta desde 1963, a sua jurisdição expandiu-se em 1972, para os municípios de Barra do Choça, Poções e Belo Campo, reforçando sua

1 Nas coleções de monografia históricas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o município aparece não apenas enquanto polo em vias de desenvolvimento “para conseguir uma posição de relevo na comunidade nacional”, mas espaço regional de assistência médico-hospitalar e cujas atividades econômicas fundamentais, até pouco tempo, eram a pecuária, seguido da indústria (IBGE, 1969. p. 5).

influência regional. Após o golpe de 1964, a JCJ-VC sofreu intervenção direta com o afastamento e prisão do juiz Franklin Ferraz Neto, acusado de “simpatias” comunistas, e sua destituição abriu espaço para a nomeação de um magistrado de confiança dos militares, alterando o teor das decisões e a credibilidade institucional junto aos trabalhadores (Pereira, 2012, p. 60).

A Justiça do Trabalho também se constituiu como espaço de disputa. Os documentos da JCJ-VC revelam não apenas normas e práticas jurídicas, mas também tensões cotidianas entre empregadores e trabalhadoras domésticas, funcionando como arena onde hierarquias e reivindicações eram negociadas. Tal ambivalência deve ser entendida como parte constitutiva da realidade social, posto que a contradição é uma dimensão da totalidade, um princípio básico do movimento pelo qual os seres humanos existem (Konder, 2008, p. 47).

Quanto aos enquadramentos legais que afetaram a visibilidade das trabalhadoras nos processos, a primeira regulamentação da categoria, a Lei nº 5.859/1972, define o empregado doméstico como “aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas”. Essa ênfase na finalidade “não lucrativa” revela um enquadramento político que distingue trabalhos tidos como “produtivos” pelo capitalismo, e exclui as trabalhadoras que neles não se enquadram. Ademais, o critério de continuidade gerou ruídos na doutrina e jurisprudência devido à sua ambiguidade.

Havia divergências interpretativas sobre a continuidade. Enquanto padrões alegavam que a diária não constituía serviço contínuo, sindicatos defendiam a natureza doméstica do trabalho independente da jornada semanal (Bernardino-Costa, 2007, p. 19). Para Quinto (2023, p. 44), a definição jurídica e legal do trabalho doméstico foi moldada por critérios burocráticos conceituais que distinguiu mensalistas e diaristas. Essa diferenciação garantiu direitos apenas às primeiras, deixando as segundas em situação de maior vulnerabilidade. Essas distinções delimitaram o perfil da categoria no país e condicionaram o acesso, ou sua obstrução, aos canais de reivindicação no sertão baiano.

Essa tensão entre a expansão dos direitos trabalhistas e os limites da tutela estatal não é uma exclusividade brasileira, inscreve-se em um padrão amplo verificado na América Latina. Estudo clássicos e contemporâneos sobre a relação entre

trabalhadoras domésticas e a justiça laboral na região (Hutchison, 2021; Goldsmith, 1998; 2013; Pérez, 2013; 2018; Pérez; Cutuli; Garazi, 2018; Portelli, 2020) demonstram como, em diferentes contextos latino-americanos, a regulação do trabalho doméstico esteve historicamente marcada por ambiguidades legislativas, pela resistência patronal em reconhecer o caráter contratual da função e pelo uso tático das instâncias judiciais por parte das trabalhadoras para visibilizar a exploração. Inclusive, a retórica do “quase da família” constitui um meio de dominação (eficaz) amplamente mapeada na historiografia e na sociologia do trabalho doméstico na América Latina (Brites, 2007; Canevaro, 2021; Pérez; Canevaro, 2015; Gorbán; Tizziani, 2018). Como destacam os estudos sobre o contexto hispano-americano, a mobilização dos afetos e do pseudoparentesco serve como subterfúgio patronal para mascarar o conflito de classes, invisibilizar a venda da força de trabalho e substituir a obrigação contratual por favores ou obrigações morais.

Flávia Fernandes de Souza chama atenção para a dificuldade em diferenciar trabalho e serviço doméstico na historiografia brasileira (1850-1920), optando pelo último para abarcar a complexidade de relações que iam de ocupações de criados e escravizados a empregados assalariados (2017, p. 55). Sandra Graham (1992, p. 18) corrobora com essa multiplicidade de ofícios que, oscila entre a casa e a rua, e funções como cozinhar, lavar, costurar ou vender alimentos. Ao mesmo tempo, autoras como Heleieth Saffioti (1978) e Helena Hirata (2022) têm destacado que a sobreposição entre essas funções contribuiu para a naturalização da atividade como “não-trabalho”, inscrita no espaço privado e invisibilizada nas narrativas clássicas sobre o mundo do trabalho.

Neste estudo, optamos por “trabalho doméstico” para demarcar a dimensão econômica da venda da força de trabalho e a luta por direitos, precisando que nosso objeto incide estritamente sobre a sua modalidade remunerada, isto é, a venda da força de trabalho no lar alheio. Cumpre diferenciar essa dimensão mercantilizada do trabalho doméstico e do trabalho comunitário não remunerado, desempenhado cotidianamente por mulheres em seus próprios lares e comunidades sem retribuição financeira ou amparo formal. Ainda que ambas as modalidades compartilhem a naturalização de gênero, o trabalho doméstico remunerado introduz a relação de emprego e a disputa contratual.

Enquanto a historiografia utiliza o termo serviço doméstico para descrever a realidade histórica de uma ocupação caracterizada pela servidão pessoal, utilizamos “trabalho” como categoria analítica para visibilizar a exploração econômica e quando analisamos a agência e a busca por reconhecimento jurídico. Mas essa distinção não elimina a complexidade do real. Na Bahia, das décadas de 1970 e 1980, essas duas lógicas estavam sobrepostas, por isso precisamos tensionar essa invisibilidade. Dialogando com Machado (2023), compreendemos que o capitalismo se apropria do trabalho doméstico gratuito ou mal pago para garantir a reprodução da força de trabalho sem custos. Ao classificar o cuidado como amor ou ajuda, o sistema oculta seu caráter econômico fundamental. Assim, o que a lei e os costumes locais tratavam como ajuda familiar era, na verdade, a engrenagem que sustentava a produtividade da região, permitindo que a esfera pública funcionasse à custa da expropriação do tempo daquelas mulheres.

Situar esse debate é crucial para compreender o acionamento da Justiça do Trabalho no sertão baiano, região de estrutura agrária marcada por latifúndios, cuja dinâmica de expansão da classe média esteve mais vinculada ao comércio regional, à agropecuária e às atividades ligadas aos projetos monocultores para a garantia da reprodução do capital, especialmente a cafeicultura, que sustentavam uma rede de pequenos empresários, comerciantes e profissionais liberais (Souza, 2008b).

Ciente dessas determinações, o lugar sócio-histórico do serviço doméstico no país é “uma das relações que comportaram formas híbridas de exploração do trabalho sob a ordem do capital. A população pauperizada, mesmo após a abolição formal da escravidão, vivenciava formas diversas de trabalho compulsório e contratos de trabalho assalariado ainda precarizados” (Alves; Lemos, 2025, p. 8). No caso da nossa documentação, a terminologia oscila de trabalho à prenda.² É visível o uso da última quando a reclamante é jovem ou adolescente (como no Proc. J.C.J. – 113/75). A variação terminológica pode indicar aqui dois elementos: falta de padronização no tratamento da categoria; identificação da trabalhadora por seus atributos morais,

2 A institucionalização do trabalho doméstico como vocação remonta à primeira Lei de Instrução Pública do Império (1827), ao determinar que o ensino para meninas enfatizasse as “prendas da economia doméstica” (corte, costura e bordado). Ver: WESTIN, Ricardo. Nas escolas do Império, menino estudava geometria e menina aprendia corte e costura. *Senado Notícias: Arquivo S*, 6 dez. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/nas-escolas-do-imperio-menino-estudava-geometria-e-menina-aprendia-corte-e-costura>.

habilidades manuais, uma estratégia para desprofissionalizar seu ofício. A categoria de “serviço” foi utilizada pelas classes empregadoras para despojar a atividade de seu caráter contratual, mantendo-a no registro da servidão pessoal e da obrigação moral, o “servir”; enquanto o “trabalho” implicaria o reconhecimento de direitos e a venda da força de trabalho, e não da pessoa.

A experiência de ser doméstica

Ainda que limitada às experiências das trabalhadoras que formalizaram suas demandas na Junta de Conciliação e Julgamento, esta pesquisa acessa aspectos fundamentais da consciência de si e da percepção de mundo das trabalhadoras e suas relações de dependência e domesticidade. Reconhecemos as limitações, como a ausência de dados sobre articulação sindical local e o silêncio daquelas que não judicializaram, contudo, os processos trabalhistas analisados constituem uma via privilegiada para compreender os conflitos, tensões e agências que perpassam o trabalho doméstico no sertão baiano.

Para acessar a subjetividade dos sentidos atribuídos ao ofício, dialogamos com registros de memória de sindicalistas da categoria. Embora escassas – refletindo a própria marginalização histórica da voz dessas trabalhadoras –, essas narrativas oferecem o contraponto qualitativo à lógica processual e necessária para compreender a identidade da categoria. Revelando, assim, desde a estafa cotidiana, o ingresso no trabalho, até a elaboração política de uma consciência de classe. Persiste ainda, na memória da categoria e nas nuances das fontes judiciais, a contradição entre a natureza compulsória do ofício e os vínculos afetivos construídos na lida e na luta política. É o que revela o testemunho da líder sindical Lenira Carvalho, que, ao discutir a marginalização profissional, denuncia a negação do termo “trabalho” pelas próprias trabalhadoras, seja por vergonha ou pela precariedade vivida (Carvalho, 2022 [1982], p. 41; 114). Tais testemunhos, outrora ocultos na historiografia da classe operária, hoje visibilizam as experiências narradas pelas próprias trabalhadoras.

As memórias dessas mulheres convergem em torno de aspectos centrais da organização política da categoria na cidade de Salvador, epicentro das lutas sindicais na Bahia, destacando a predominância de mulheres negras na Associação, ainda no

Suplecav. O eixo Rio, onde a militância já possuía maior organicidade (Getirana, 2024, p. 171), se diferencia do estado baiano, no qual a mobilização irradiava da capital, enfrentando dificuldades para penetrar o interior. Os relatos orais apontam que ausências escolares e desistências, o que impactava diretamente a engajamento político da categoria, uma vez que a exaustão física e a limitação na instrução formal erigiam barreiras à formação de lideranças. Essa dinâmica, somada à escassez de recursos da entidade dificultava a autonomia financeira, a filiação e formação de novos quadros, a permanência na militância e, sobretudo, a interiorização da luta sindical.

Empiricamente, a documentação trabalhista da instituição do judiciário não registra qualquer menção ou mediação de entidades sindicais locais. A partir desse indício negativo, sustentamos a hipótese de que a ausência de menção à articulação sindical nos processos trabalhistas da região sudoeste não deve ser lida como inexistência de conflito político, mas como expressão das barreiras de capilaridade do sindicato ou entidades de classe associativas da categoria no interior baiano sob a ditadura. Entendemos que, na falta de aconselhamento jurídico dessas entidades classistas, a própria ação judicial individual tornava-se o principal instrumento de resistência daquelas mulheres. Certamente, a ação individual na JCJ configurava uma busca imediata por reparação monetária, mas também expressava uma forma concreta pela qual essa “consciência jurídica de classe” se materializava.

Para ilustrar essa dinâmica de silenciamento, recorreremos a Creuza Oliveira, secretária-geral da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), na medida em que numa entrevista aponta a omissão da militância como estratégia para manter o emprego e para evitar a reprimenda patronal. Creuza rejeita a pecha de “segunda mãe” ou “quase da família”, afirmando que, se fosse da família, estariam nos testamentos (Quinto, 2023, p. 208).

E. P. Thompson defende que a classe e a consciência não são estruturas estáticas, tampouco advinda de “experiências verdadeiras de classe”, mas dimensões formadas no processo histórico, conforme verificamos no relato de Creuza, onde a agudeza das contradições de classe são percebidas por ela. Para o autor, as classes acontecem no curso da experiência histórica de homens e mulheres, cujas vivências se dão em situações determinantes de um conjunto mais amplo de relações sociais e de

produção, “com uma cultura e expectativas herdadas, e ao modelar essas experiências em formas culturais” (Thompson, 1979, p. 37-39).

A totalidade social reside nesse contido articulado. No *corpus* da pesquisa, ler as experiências implica ver as ações como práticas situadas ante o Estado, sem que isso se traduza em reconhecimento jurídico e valorização social. Evita-se aqui reificar as sujeitas ou reduzir a atuação dessas trabalhadoras apenas ao que foi registrado nos autos. Trata-se de uma agência exercida por sujeitas proletárias e racializadas, o que torna fundamental reconhecer que a omissão do marcador racial nos documentos serve para organizar a divisão social do trabalho. Tal perspectiva impede que a raça seja tratada teoricamente como uma contradição secundária (uma determinação subordinada à classe), revelando-a como elemento estruturante da exploração e do silenciamento vivido pelas trabalhadoras. Cumpre destacar que o contexto de transição da ditadura e do crescimento da oposição liberal-democrática, o regime sustentava o projeto político de país sem conflitos raciais, balizado pelo silêncio do tema, uma estratégia utilizada para negar o racismo (Brito, 2023, p. 21).

O trabalho, remuneração, tempo, redes de sociabilidade e cuidado coconstituem a experiência das trabalhadoras domésticas no sertão baiano como determinações ontologicamente inseparáveis. Bannerji define essa proposta unitária quando insiste que “a presença de uma mulher não-branca da classe trabalhadora [...] em seu ambiente habitual racializado não é divisível, não pode ser separada e seriada” (2022, p. 2080). Ao adotarmos essa perspectiva analítica, situamo-nos no entendimento de que, classe, gênero e raça não operam como camadas sobrepostas, mas como uma unidade que define a própria natureza de como a exploração doméstica é inscrita e reproduzida. É com essa lente que passamos a examinar quem são as sujeitas que protagonizam os litígios.

É desse universo que emerge, por exemplo, o caso de V. M. S.³, doméstica que trabalhava todo dia, das seis às dezenove horas, sem descanso ou férias. Saía do bairro Cruzeiro em direção ao Centro de Vitória da Conquista, recebia cento e vinte cruzeiros

3 Embora a historiografia contemporânea preconize a nomeação plena como forma de restituir a agência histórica e evitar o apagamento dos sujeitos subalternizados, optou-se neste trabalho pelo uso das iniciais. Tal decisão pauta-se em diretrizes éticas de pesquisa e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a temporalidade recente do recorte e a natureza sensível de informações pessoais contidas nos autos, que expõem a intimidade das partes e de seus descendentes, possivelmente ainda residentes na comarca.

mensais e possuía carteira indevidamente assinada, com meses a menos; analfabeta, só reclamou após ser dispensada sem motivo (LHIST, proc. 194/1975, f.1). Procurou a Junta em 1975, não compareceu à audiência, arquivaram o processo. O caso condensa as dimensões históricas do setor no Brasil: precariedade, longas jornadas e baixa instrução das trabalhadoras⁴, e que passamos a analisar a partir da experiência no sudoeste da Bahia.

A pesquisa mapeou reclamações de domésticas no sudoeste baiano – grupo sub-representado nas planilhas do Laboratório de História Social da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (LHIST) e na historiografia local – justificando-se pela centralidade das trabalhadoras na reprodução social cotidiana. Tal delimitação dialoga com a historiografia do trabalho e da TRS ao enfatizar a relevância do trabalho sócio-reprodutivo pauperizado no setor de serviços no interior da Bahia.

No acervo, os termos doméstica e prendas domésticas figuram sistematicamente apenas a partir de 1974, orientando o recorte temporal e a seleção final das fontes. O limite em 1989 justifica-se por demarcar o fechamento de um ciclo histórico específico: a transição democrática e associativismo que antecede a sindicalização da categoria; além da ausência de organização sistemática das fontes do LHIST, que, do ano 1990, não tem dado preenchido nas planilhas sobre as múltiplas categorias profissionais e seus dissídios. Enquanto a década de 1990 inaugura novas dinâmicas com a fundação do Sindoméstico (1990) e o aprofundamento das crises inflacionárias, o recorte aqui proposto permite analisar como as trabalhadoras operaram no limiar entre a ditadura e a nova ordem constitucional de 1988, antes da consolidação das novas estruturas sindicais.

Além dos dados de idade, estado civil, jornada e remuneração, ampliamos os marcadores de análise para incluir: escolarização, funções, estado civil, registro, jornada, remuneração e indícios de violações. Dada a natureza assistemática de escolaridade nos autos, destacamos apenas registros explícitos como atestados de

4 No geral, os dados sobre escolarização são lacunares e não constam nos processos trabalhistas. Ainda que não centrais à análise, há processos em que essas mulheres aparecem como reclamantes representando seus maridos falecidos, na busca pelo recebimento de pensões como dependentes, a exemplo do proc. nº 510/86, que podem oferecer pistas relevantes sobre suas trajetórias. Nesse caso em específico, fica nítida essa dimensão: "Não encontrado outro meio para sua sobrevivência, pois trata-se de pessoa pobre, com idade avançada e sem nenhum nível de escolaridade, só uma aposentadoria poderia ajudar em suas despesas domésticas" (LHIST, Proc. 510/86, fls. 2).

matrícula escolar (LHIST, Proc. 305/1975) ou autodeclarações de nível primário (LHIST, Proc. 417/1978) ou analfabetismo (LHIST, Proc. 194/1975). Neste perfil, relatam-se abusos como a assinatura forçada de papéis em branco (LHIST, Proc. 229/1978), simulando quitações mensais. A variável idade, apesar de irregulares nos autos, revela uma concentração de trabalhadoras na faixa de jovens e adultas: 25 e 34 anos (23,3%), seguida por 18 a 24 anos (16,5%). Destaca-se que o índice de menores de 18 anos (7,8%) supera o de mulheres com 45 anos ou mais (3,9%).

A concentração de trabalhadoras jovens identificada reforça a tese de Hildete Melo sobre o setor doméstico ser “porta de entrada” para migrantes rurais-urbanas com pouca experiência (1998, p. 27). Ainda que o alto índice de idades indeterminadas (38,8%) limite o perfil etário, os padrões na composição da categoria permanecem identificáveis. O predomínio de mulheres jovens e solteiras (75 casos) dialoga com a tese de Saffioti (1978, p. 68) sobre a preferência patronal por trabalhadoras sem vínculos conjugais ou filhos que, por vulnerabilidade, aceitam jornadas mais extensas. Os dissídios revelam vínculos oscilando entre a rotatividade e a estabilidade, com relações de trabalho de poucos meses até aquelas com 28 anos de duração.

As funções imbricavam o doméstico urbano – como faxina, lavagem de roupas, cozinhar alimentos, babá, “mandados” (LHIST, Proc. 1304/1985) – ao rural – colheita de café, limpeza de roças e fabrico de farinha (LHIST, Proc. 109/1974) –, evidenciando uma sobreposição de tarefas extenuantes. Relatam-se ainda o cultivo e venda de flores em feiras (LHIST, Proc. 305/1975), o trato de galinhas e a execução de serviços “afins ao ramo”, sugerindo funções de difícil delimitação (LHIST, Proc. 851/1988).⁵

A formalização do vínculo entre 1974-1989 apresenta equivalência entre o número de trabalhadoras com carteira e sem carteira, ambas com 48 casos. Este expressivo índice sem assinatura evidencia um quadro de informalidade que é característica estrutural do setor de serviços. Em cinco ações a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é omitida, classificadas aqui como “não declaradas”. Isto refere-se aos casos em que a documentação silencia sobre a existência do documento,

5 Essa multiplicidade de funções, que desloca a trabalhadora do espaço privado da casa para o comércio público da rua, guarda estreitas semelhanças com o antigo sistema de “escravas de ganho”, comum na Bahia oitocentista (Soares, 1996). Assim como as ganhadeiras que sustentavam seus senhores com o comércio urbano, essas domésticas do século XX exerciam atividades que geravam renda direta para os patrões, evidenciando a longevidade de uma exploração que não distinguia o serviço de reprodução (limpar/cozinhar) do serviço produtivo (vender/lucrar).

impossibilitando aferir se a trabalhadora possuía a carteira para ser assinada. Tal omissão sugere a precariedade extrema do vínculo, onde a formalização sequer entrava no horizonte de disputa da petição inicial. Em casos onde o vínculo não é declarado, mas ocorrem pagamentos de “parcelas indenizatórias”, depreendem-se tentativas de encerrar o trabalho aquém das obrigações legais, sem as verbas rescisórias típicas do regime celetista. As omissões mostram estratégias patronais para evitar encargos previstos na legislação trabalhista à categoria.

A delimitação do perfil pelas jornadas⁶ indica que a maioria trabalhava mais de 12 horas por dia (16 casos), sem folgas semanais. Apesar do alto índice de jornadas indeterminadas (71), a residência nas dependências patronais sugere rotinas extenuantes e um entrelaçamento entre moradia e trabalho. Essa condição favorece o controle dos empregadores e dilui as fronteiras entre o tempo dedicado as tarefas e o tempo livre, restringindo a mobilidade e autonomia dessas mulheres (ex.: LHOST, proc. 417/1978; proc. 836/1989). Conforme Hildete Melo, “essa categoria tem uma jornada de trabalho definida por uma relação de trabalho híbrida, mesclada por trabalho assalariado com um certo regime servil” (Melo, 1998, p. 27). Se nos “grandes centro[s] urbanos há uma maior nitidez na relação entre patroas/empregadas, tornando-a menos pessoal, sem relação de parentesco fictícias e de ajuda à trabalhadora e à sua família” (Melo, 1998, p. 27), no sudoeste baiano persistem práticas tradicionais marcadas por assimetrias, pseudoparentesco e paternalismo (Santos Júnior, 2018, p. 81). Tais mecanismos devem ser lidos como inscrições da dominação. Ao tratar a empregada como “quase da família”, como acontece no processo nº 918/1985, o empregador mascara o conflito de classes, substituindo direitos trabalhistas por favores e obrigações morais.

A análise das jornadas com a predominância de cargas horárias superiores a 12 horas diárias e a frequente ausência de folgas, revela mais do que a precariedade da legislação da época. Sob a ótica da TRS, essa extensão extenuante do tempo de trabalho expõe a apropriação privada da capacidade reprodutiva dessas mulheres. A disponibilidade ilimitada, facilitada pela residência no local de serviço, nos poucos

6 Os dados referentes à jornada e à frequência no trabalho foram colhidos das alegações contidas nas reclamações, em especial nas declarações das reclamantes. Há contrapontos apresentados pelas partes reclamadas durante as audiências, contestando a veracidade ou a extensão das jornadas descritas pelas reclamantes. Essas disputas evidenciam a dimensão conflituosa da prova oral nesse tipo de processo.

casos, é lida aqui como uma transferência de tempo de vida. Ao absorverem as tarefas de manutenção da vida (lavar, cozinhar, limpar), essas trabalhadoras liberam seus empregadores do fardo doméstico. Ainda que os autos processuais não forneçam dados quantitativos sobre a inserção produtiva das famílias contratantes no sudoeste da Bahia, a TRS permite problematizar como essa transferência de tempo de vida potencialmente viabiliza a participação dos patrões na esfera pública, custeada pela invisibilização e exaustão daquelas que garantem a reprodução de sua existência cotidiana. O dado sobre as jornadas salienta a sobrecarga e exigências arbitrárias, impostas além do acordado, por vezes via coerção e violência⁷ (LHIST, proc. 1830/1985; 410/1988). A consequência mais imediata desse cenário era a contestação dos empregadores às reclamações apresentadas pelas trabalhadoras nas ações trabalhistas.

As trabalhadoras descrevem experiências de rotinas extenuantes com remunerações irrisórias ou inexistentes. As reclamações demonstram o exercício de tarefas que extrapolavam o típico serviço doméstico urbano, englobando o trabalho do campo e o cuidado de dependentes, constituindo uma ampla gama de trabalho sócio-reprodutivo realizado nas residências e dependências dos patrões. Observa-se também a frequente descaracterização dos vínculos de trabalho por suposta filiação familiar com os empregadores, ou alegados rompimentos “voluntários” por parte da trabalhadora e sua classificação como serviço eventual, retórica patronal que nega a continuidade e relevância do trabalho prestado.

O perfil delineado revela trabalhadoras de maioria jovem, solteiras, residentes na cidade-sede da Junta, ainda que submetidas ao transbordo diário. A pesquisa empírica assevera jornadas que superavam doze horas, muitas vezes de domingo a domingo. Paralelo à informalidade expressiva nas 45 ocorrências de pedido por assinatura na carteira de trabalho, verificam-se remunerações abaixo do salário mínimo regional,⁸ e pedidos recorrentes de equiparação. Conforme Saffioti (1978, p.

7 No processo nº 1830/1985, a violência é descrita pela reclamante como uma perseguição pessoal por parte do empregador.

8 Embora o termo “salário mínimo regional” apareça em algumas petições e registros processuais, é importante esclarecer que, no período analisado, o Brasil adotava um salário mínimo nacional, definido pelo governo federal. O uso da expressão pelas reclamantes reflete uma percepção local sobre a defasagem salarial e a tentativa de equiparação com valores praticados em outras regiões ou setores.

43), a falta de regulação salarial submete a remuneração à oferta, à procura e aos vínculos afetivos desenvolvidos. Referenciando a legislação de 1972, Saffioti ressalta, ainda, que a ausência de fixação da jornada “deixa margem para que a exploração do trabalho do empregado doméstico tenha lugar durante o período de 16 horas diárias, considerando-se que todos repousem por um período de 8 horas por dia” (1978, p. 43).⁹ Essa permissividade à exploração é agravada pela dificuldade de inspecionar o trabalho, facilitando a violação das garantias legais asseguradas às domésticas. Os processos expõem, por fim, subterfúgios patronais para demissões sem justa causa e a execução de funções alheias à categoria, evidenciando o entrelaçamento entre moradia e exploração no sertão baiano.¹⁰

Além da jornada e das funções, a distribuição demográfica em Conquista revela a geografia de moradia das trabalhadoras, demarcando sua condição de classe no espaço urbano. As domésticas concentravam suas moradias em bairros populares: Patagônia, Bairro Brasil, Nossa Senhora Aparecida, Urbis V, Centro, Cruzeiro, Jurema, Bairro Migdônio, Vereda do Progresso (povoado Batuque) e Guarani (Bairro do Olavo, em 1974). Essa distância impunha às trabalhadoras um deslocamento pendular diário, que consumia tempo e renda, reforçando a precariedade de sua inserção urbana. A maioria das trabalhadoras (86 casos) residia em moradias externas, enquanto 12 casos indicam moradia interna nas dependências dos patrões, onde teto e alimentação serviam como retribuição simbólica. Apenas uma ocorrência registra a moradia rural vinculada à propriedade do empregador.¹¹

Tais dados aproximam o local de moradia à condição de classe, evidenciando desigualdades socioeconômicas vividas entre o trabalho e o cotidiano. A distância geográfica entre a residência das domésticas e o trabalho atua como fator de pressão

9 No processo de nº 1539/85, a reclamante alega exercer uma jornada de até 14 horas de trabalho, por exemplo.

10 No processo nº 135/1979, sob a contratação para ser babá, a reclamante, à época adolescente, era compelida a atuar também como doméstica, arrumadeira, cozinheira e, em um claro episódio de desvio de função, até retirando terra de uma cisterna no quintal da residência da família empregadora. Além disso, o trânsito da reclamante do Nordeste para São Paulo ilustra a centralidade da migração interna na formação da classe trabalhadora brasileira.

11 Os dados são aproximados, uma vez que, em alguns processos, as reclamantes migraram em razão do trabalho, mas os autos não indicam de forma explícita se passaram a residir na casa dos empregadores. Em certos casos, é possível deduzir essa condição a partir da semelhança entre o endereço informado pela trabalhadora e o do empregador, diferenciando-se apenas pelo número do apartamento ou outros detalhes mínimos. Por exemplo, no proc. nº 382/74 a reclamante apresenta um endereço diferente do seu local de trabalho, mas na petição inicial diz, “porém fazia as refeições e dormia no emprego” (LHIST, proc. 382/1974, f. 1).

para que as trabalhadoras abdicuem do seu lar para manter uma relação mais próxima com os empregadores, e aceitem o regime de moradia no emprego. Ao eliminar o percurso diário de transbordo, essa proximidade estreita a relação com o empregador e aprofunda a dependência pessoal.

A jurisdição da JCJ-VC abrangia um território que ultrapassava Vitória da Conquista, alcançando as cidades de Anagé, Belo Campo, Poções e Itambé, além de registrar fluxos migratórios para Salvador, São Paulo e Rio de Janeiro. Essa mobilidade, longe de ser uma escolha livre, marca itinerários de precariedade. Trata-se de um pequeno retrato local de uma tendência da reprodução social em escala transnacional, que empurra mulheres do interior para os grandes centros em busca de sobrevivência.

Há um limite central na construção desse perfil: a ausência da identificação racial das requerentes nas petições e atas de audiência da JCV-VC. Diante dessa lacuna documental, formulamos a hipótese interpretativa de que tal omissão não foi fortuita, mas expressão do “racismo por denegação” conforme conceituado por Lélia Gonzalez (2020). A partir dessa premissa teórica, inferimos que a ausência do dado racial nos autos opera como um mecanismo de naturalização, quando a figura da trabalhadora doméstica já é presumidamente negra, e, por isso, não registrada. Ao não nomear a raça, a Justiça do Trabalho ratifica um projeto de branquitude que necessita manter a mulher negra no lugar de servidão – da “mucama permitida” (González, 1984).

O silêncio da fonte não impede a análise, ele evidencia como a divisão de gênero e racial do trabalho se articula para garantir a reprodução social no capitalismo periférico, onde a cor da doméstica parece tão óbvia para os agentes da lei que se torna desnecessário registrá-la. O silêncio expressa uma conjuntura política de apagamento estatístico e institucional da raça durante a ditadura militar, quando prevalecia a noção que nomear a raça seria promover a divisão social da população. Tal fenômeno corrobora o que Álvaro Pereira do Nascimento (2016) define como o “paradigma da ausência”. Para ele, o apagamento da cor nos registros oficiais não significa a inexistência do racismo, mas sim uma estratégia institucional de invisibilização da identidade racial dos trabalhadores no pós-abolição. Essa prática judiciária reflete a política de Estado vigente durante a ditadura militar, que, como denuncia Gonzalez (2020), a supressão do quesito “cor” no Censo Demográfico de

1970 teve a intenção deliberada de “escamotear a situação de miséria e desamparo” da população negra, sustentando o mito da democracia racial.

O perfil das trabalhadoras abrange mulheres majoritariamente jovens adultas, com níveis de analfabetismo ou baixa instrução formal. Oriundas das zonas rural e urbana, residiam em casas externas aos empregadores, acumulando migrações e vínculos empregatícios formais e não formais. Os autos evidenciaram relações clivadas pela exploração, que as próprias classificavam como regimes “condenáveis” segundo a legislação vigente (LHIST, Proc. 410/1988). Dito isso, os marcadores presentes nos perfis apresentados e as experiências enunciadas na documentação, de vínculos de moradia, jornadas de trabalho e dependência (afetiva, financeira etc.), se imbricam de tal modo que contribuem para a reprodução de formas de exploração da força de trabalho feminina, onde a ideologia do “doméstico” recaía com peso distinto sobre as mulheres, cuja força de trabalho era naturalizada como extensão dos cuidados maternos e do lar.

As demandas das domésticas nos processos trabalhistas: conflito e negociação

Feito o perfil das trabalhadoras que acionaram a Justiça do Trabalho no sudoeste sob a ditadura, analisamos o conteúdo de suas ações. As demandas em petições e audiências revelam desde as condições objetivas de trabalho às possibilidades de reconhecimento jurídico para essas mulheres. Mediados pelo judiciário, esses registros captam a expressão de suas condições de vida e luta por salários, direitos e reparações. A movimentação processual da JCJ de Vitória da Conquista (1974-1989), em que as 99 reclamações correspondem à totalidade dos processos de domésticas identificados/catalogados até o presente momento da pesquisa nas planilhas do LHIST para o período, revelam um crescimento nas demandas em geral (Tabela I). Contudo, ações movidas por trabalhadoras domésticas, permanecem sub-representadas, mesmo em anos de maior incidência, como 1975 e 1985, os percentuais atingem apenas 2,77% e 1,03% do total, respectivamente.

Tabela 1 – Reclamações trabalhistas de domésticas na JCJ de Vitória da Conquista (1974-1989) em relação ao total de ações

Ano	Ações julgadas na JCJ-VC	Ações de domésticas	% do total
1974	480	6	1,25%
1975	541	15	2,77%
1976	628	5	0,80%
1977	695	0	0%
1978	732	10	1,37%
1979	800	8	1%
1980	847	0	0%
1981	958	0	0%
1982	1155	0	0%
1983	1634	1	0,06%
1984	1550	0	0%
1985	2041	21	1,03%
1986	2185	9	0,41%
1987	2601	1	0,04%
1988	2041	2	0,10%
1989	2862	21	0,73%

Fonte: LHIST/Uesb. Seção Processos Trabalhistas.

O uso limitado da Justiça do Trabalho sob exceção indica fenômenos socioeconômicos que reproduzem desigualdades no mundo do trabalho, destacando-se as limitações da infraestrutura jurídica – ou eficácia processual – e a desarticulação das relações de trabalho, que deslegitimam a norma trabalhista (Silva, 2010, p. 52). Embora as petições nem sempre declarem os motivos da não judicialização, é plausível inferir que a procura restrita estivesse vinculada aos custos de deslocamento do município de origem à sede da Junta, receio de represálias patronais e os efeitos das

relações de dependência. As lacunas nos anos sem registro de processos (ex.: 1877, 1980-1982 e 1984) decorrem do estado de organização e catalogação das fontes no laboratório, fazendo-se necessário essa ressalva a fim de evitar a interpretação equivocada de que não houve litígios de trabalhadoras domésticas na região naqueles anos.

Apesar da oscilação processual, a Junta no interior baiano operou dentro do esperado, dirimindo litígios.¹² O número de conciliações superou os índices de desistências e arquivamentos (Tabela II). Assim, criada para mediar conflitos, a instituição funcionou como espaço de negociação real, mesmo sob os limites de controle da ditadura (Silva, 2007, p. 21). A despeito da expansão processual na Bahia¹³ pós-1988, a presença de domésticas na J CJ-VC manteve-se residual, raramente atingindo 1%. As 51 conciliações firmadas confirmam a mediação institucional na reparação de direitos básicos. Na 5ª Região (Bahia), o volume de ações em geral recebidas e julgadas saltou de 30 mil processos em 1974 para 117 mil em 1989. Esse crescimento retrata a reconstitucionalização e a transição democrática, que estimularam a busca por direitos. Em paralelo, a reorganização dos movimentos sociais e o fortalecimento sindical ampliaram o acesso à Justiça do Trabalho para categorias marginalizadas, como as domésticas. Conforme Silva, mobilizar o Judiciário fomenta uma “consciência jurídica de classe” (2007, p. 35), transformando a disputa por reparações em um despertar político mesmo sob a égide do aparelho estatal.

Recortes de periódicos locais, como a Tribuna do Café, jornal diário de perfil governista fundado por Isnard Vasconcelos (Souza, 2020, p. 125), expõem a circulação das demandas das trabalhadoras. Em 1978, a manchete de primeira página “Nova lei para amparar todos os domésticos” (Figura 1), evidenciava expectativas de ampliação da cidadania. A matéria pautava a proteção contra acidentes de trabalho, tema ainda pouco discutido e ausente nas petições judiciais.

12 Esses índices confluem para uma série de trabalhos que identificam a crescente nas decisões favoráveis aos trabalhadores em ações movidas na Justiça do Trabalho no correr do século XX, sobretudo nos altos números de conciliação firmadas em dissídios individuais, por exemplo: CORRÊA, 2011; SOUZA, 2008a; REZENDE, 2012.

13 Os dados da série histórica de julgados e recebidos no Brasil e na 5ª região judiciária (1974-1989) pode ser conferido no site do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/recebidos-e-julgados>

Figura 1 – Tribuna do Café. Ano IV¹⁴



Fonte: Arquivo Público Municipal de Vitória da Conquista.

Sustenta-se aqui a hipótese de que a imprensa regional operava como vetor difuso de consciência jurídica e impulsionadora de debates políticos. Para fundamentar essa análise, mobilizamos o conceito do sociólogo Aziz Simão (1962), que compreende essa consciência como o despertar político resultante do reconhecimento de direitos trabalhistas. Embora Simão analise originalmente o papel de sindicatos e partidos junto ao operariado, no caso das domésticas do sertão baiano, inferimos que foi a circulação de notícias sobre a legislação de amparo em caso de acidentes de trabalho (APMVC, Tribuna do café, 25 de jan. de 1978, nº 422) que

14 "Um projeto de lei estendendo ao empregado doméstico a proteção da legislação de acidentes do trabalho foi apresentada ao Senado Federal pelo Senador Franco Montoro. Argumenta o autor do projeto que, tendo em vista que os domésticos passaram a ter direito aos benefícios e serviços previstos na legislação previdenciária, é justo que eles tenham idêntica proteção em virtude de invalidez ou doença, motivada por acidentes de trabalho, principalmente porque o seguro de acidentes faz parte integrante da Previdência Social. Lembra o Senador Franco Montoro que, durante a tramitação do projeto que deu origem à lei dispendo sobre a profissão de empregado doméstico, apresentara emenda nesse sentido, aprovada pela Comissão de Legislação Social, mas rejeitada pela maioria, através do então líder do Governo, Filinto Muller que, a despeito de considerá-la natural e justa, entendeu que a lei poderia ser alterada oportunamente".

assumiu a função de fomentar a percepção de que sua inclusão na cidadania laboral era um imperativo.

Sousa e Almeida analisam periódicos sertanejos como espaço das tensões da “cultura política local” (2019) destacando a importância da formação de editores e redatores na produção do conteúdo. Assim, a matéria da Tribuna do Café divulgou uma alteração legislativa¹⁵ e pode ter ecoado no horizonte de expectativas da categoria das empregadas domésticas, sinalizando a proteção estatal como uma possibilidade legal. Todavia, inferir o impacto direto dessa leitura seria imprudente, dada a baixa escolarização identificada nos processos. Sob o plano das hipóteses de pesquisa – uma vez que os autos processuais e os periódicos não manifestem declarações explícitas sobre os canais de informação acessado pelas partes ou o seu público leitor –, é plausível supor que o conteúdo desses debates atingia a categoria por vias difusas e orais, tais como o rádio, a mediação de familiares e colegas de trabalho alfabetizados, ou igrejas e feiras. Nesse sentido, defende-se a tese de que o contato indireto com essas informações jurídicas, ao se somar à agudização das violações no cotidiano de trabalho, atuou como um dos vetores de estímulo para que essas mulheres recorressem à Junta.

O cruzamento das fontes aponta que a imprensa local, embora omissa quanto ao protagonismo das domésticas, mediou informações previdenciárias cruciais. Indício disso é a demanda pelo recolhimento junto à Previdência Social (INPS) em 21 processos (Tabela III). Esse dado indica uma sintonia com os debates nacionais, visto que, já em 1971, antes da Lei 5.859/1972, o *Jornal de Conquista*¹⁶ noticiava que se encontrava “na pauta da Comissão de Constituição e Justiça, do Senado, o projeto de Lei que estende aos empregados domésticos os benefícios da Previdência Social”. Embora as trabalhadoras ocupassem um lugar marginal no debate público letrado, a existência dessa notícia permite refletir como a disputa pela formalização já permeava

15 A matéria refere-se, possivelmente, ao Projeto de Lei do Senado de nº 36, em tramitação no ano de 1979, que estendia o seguro de acidente do trabalho, a cargo do INPS, ao empregado doméstico, visando a modificação da Lei 6.367, de 19 de outubro de 1976.

16 *Jornal de grande circulação na cidade de Conquista, teve como proprietário Aníbal Lopes Viana, jornalista e memorialista do município, autor da Revista Histórica de Conquista. Embora o periódico adotasse posturas críticas durante a ditadura militar – período, inclusive, em que seu proprietário, à época vereador pelo MDB, foi preso –, manteve uma postura moderada.*

o ambiente informativo da cidade (APMVC, O Jornal de Conquista, 2 out. 1971, nº 494).

Os desdobramentos das ações na JCJ-VC (Tabela II) mostram o predomínio de acordos (51), seguidas por arquivamentos (24) e desistências (20). Os índices de arquivamentos e desistências podem indicar uma etapa procedimental, obstáculos materiais (recursos, disponibilidade de tempo) e questões subjetivas das requerentes ao longo do processo. Nos casos em que havia desistência formal, foi reservado às requerentes o direito de renovar a ação trabalhista, caso julgassem necessário. Há que se refletir, entretanto, que parte dessas desistências sob julgamento ocultam acordos informais entre as partes (LHIST, Proc. 113/1975), o não comparecimento à audiência – gerando arquivamento via art. 844 da CLT – ou a não localização do reclamado. Os julgamentos procedentes, procedentes em parte ou improcedentes foram residuais, assim como a ação de consignação.¹⁷ Esses dados sugerem o “bom” andamento institucional pautado na conciliação, privilegiando o entendimento mútuo, formal ou tácito, em consonância com o princípio orientador da instituição (Gomes, 2007, p. 21).

Tabela 2 – Índices de desistências, conciliações, arquivamentos e procedências nas reclamações trabalhistas de domésticas (1974-1989)

Processos	99
Desistências	20
Procedentes	1
Procedentes em parte	1
Improcedente	1
Conciliações/Acordos	51
Arquivamentos	24
Ação de consignação	1

Fonte: LHIST/Uesb. Seção Processos Trabalhistas.

17 Na terminologia processual trabalhista, a sentença é classificada como Procedente quando o juiz defere integralmente os pedidos da reclamante; Improcedente quando os rejeita totalmente; e Procedente em parte quando acolhe apenas algumas das reivindicações (ex.: concede as férias, mas nega as horas extras). Já a Ação de Consignação em Pagamento difere da reclamação trabalhista padrão pois, via de regra, é ajuizada pelo empregador. O objetivo é depositar em juízo valores que entende devidos (geralmente verbas rescisórias) quando o trabalhador se recusa a recebê-los ou não é localizado, evitando assim a mora e multas por atraso.

A despeito dos altos índices de conciliação, as ações não são meras compilações de pedidos queixosos bem-sucedidos, mas instrumentos de negociação. A recorrência de demandas por férias, pagamentos retidos e registro em carteira (Tabela III) sugere uma apropriação consciente dos direitos por parte das trabalhadoras. Apoiando-se na hipótese de uso tático da Justiça do Trabalho, infere-se que esse uso instrumental se manifesta na formulação de petições com margem de negociação para concessões no ato da conciliação e na mobilização de testemunhas solidárias à causa. O gesto de exposição ao depor revelava solidariedade, que ajudava a construir credibilidade da narrativa ante o juiz. Tendo em vista que, além da gratuidade, ausência de custas¹⁸, e da conciliação, outro princípio balizador da atuação da instituição é a oralidade, em que a prova oral vale tanto quando a prova material (Gomes, 2007, p. 28).

Cruzando desfechos e demandas, nota-se que pedidos como horas extras, aviso prévio e descanso remunerado incidiam sobre direitos não assegurados antes da 1988. Isso podia visar o reconhecimento ou à equiparação com outras categorias, permitindo que juízes abrissem espaço para a ampliação da lei. A alta incidência de pedidos de assinatura ou retificação da carteira profissional (45) e da formalização do desligamento (a “baixa” na CTPS) (41), somada a exigência do recolhimento previdenciário (INPS) (21), evidencia um quadro generalizado de informalidade como prática estruturante e tolerada entre os empregadores.

Demandas menos frequentes, como o adicional noturno, salário-família, salário maternidade, nulidade da demissão e a rescisão contratual contrastam com pedidos frequentes de indenização e anotação de vínculo ou diferenças salariais, sinalizam conflitos sobre a duração real da prestação do serviço. Processos como os de nº 305/1975 e nº 19/1979 demonstram que patrões contestavam o tempo de trabalho alegado, recorrendo à desqualificação moral das trabalhadoras. Um exemplo está no Proc. nº 320/79, em que o empregador justifica a demissão em função de atitudes “insubordinadas” em que a trabalhadora doméstica teria se “intrometido” de forma indébita em assuntos familiares.

18 O princípio da gratuidade judiciária assegura a isenção de despesas processuais àqueles que não podem arcar com elas sem prejuízo do próprio sustento. No contexto da Justiça do Trabalho, esse mecanismo (regido à época pela Lei nº 1.060/50 e pela própria CLT) é estruturante: ao garantir a ausência de custas (taxas) para o trabalhador, o Estado elimina a barreira econômica do litígio, permitindo que sujeitos subalternizados acionem o Judiciário sem o risco de endividamento prévio.

Ao articular o referencial teórico da História Social do Trabalho ao padrão encontrado nas decisões das reclamações analisadas e as demandas pleiteadas pelas trabalhadoras, é possível interpretar o perfil dessas reivindicações como um indício do avanço da consciência jurídica de classe das domésticas ante os limites da legislação e da Justiça do Trabalho. A centralidade das queixas por férias, verbas retidas e registros irregulares reitera o lugar da informalidade como regra nesse setor. Por outro lado, a recusa do registro por parte de algumas trabalhadoras pode derivar, conforme Saffioti (1978, p. 69-70), da dependência previdenciária de maridos ou pais, ou da percepção do ofício como estágio provisório e desprestigiado. Contudo, o silêncio das fontes sobre o tema ainda limita nossas conclusões em torno desse assunto.

Tabela 3 – Frequência das demandas nas reclamações trabalhistas de domésticas na (JCJ-VC, 1974-1989)

Tipologia da Demanda	Ocorrências
Férias simples e proporcionais (ou em dobro)	77
Assinatura da carteira profissional	45
Pagamentos retidos	43
Baixa na carteira	41
Aviso prévio	33
13º mês simples ou em dobro	33
Diferença salarial	30
Recolhimento junto à Previdência Social (INPS)	21
Descanso semanal remunerado (domingos, feriados e dias santificados)	20
Anotação/retificação na CPTS ¹⁹	14
Horas extras	14
Indenização por tempo de serviço/Antiguidade	9
FGTS	7

19 Retificação quanto à data de admissão no emprego.

Juros de mora, correção monetária e custas	4
Outros (Adicional noturno, salário família, nulidade da demissão, nulidade da quitação de pagamento, rescisão do contrato, devolução da carteira, salário maternidade)	9

Fonte: LHIST/Uesb. Seção Processos Trabalhistas.

O trabalho doméstico operou em uma zona de baixa regulamentação, regido por hierarquias que naturalizavam a informalidade e limitavam seu reconhecimento e sua valorização. Não obstante, a Justiça do Trabalho, no período de 1974 a 1989, expressou uma ambiguidade, funcionou como espaço de reivindicação com expressivos índices de conciliação, mas também de exclusão, dado o número ínfimo de reclamantes domésticas frente ao total de processos na 5ª Região Judiciária (Bahia). Essa margem de exclusão sobressai quando confrontada com os números da instituição: as 99 ações de domésticas representaram somente 0,44% do total de 22.388 ações julgadas na JCJ-VC (Tabela I), índice residual que se dilui ainda mais diante dos mais de 1 milhão de processos movimentados na 5ª Região Judiciária ao longo desses 15 anos.²⁰

Partindo dos processos trabalhistas, essa documentação ocupa um lugar central no Direito do Trabalho e na História Social do Trabalho. Por meio deles, problematiza-se a ritualística institucional e sua disposição em resolver conflitos entre partes litigantes, apreendendo a baixa concessão de direitos, as múltiplas categorias profissionais presentes no mercado de trabalho e as demandas por melhores condições de trabalho. Ainda que a utilização desse tipo de fonte imponha desafios metodológicos, como lidar com as omissões e a rigidez da linguagem jurídica, seu uso permite ver como as normas eram interpretadas, contestadas e atualizadas na prática laboral. Entretanto, entre as lacunas sobre as ações trabalhistas movidas por domésticas, é inevitável questionar se o que entendemos como “luta” por melhores condições de trabalho era percebido como tal pelas trabalhadoras. Um recurso usado de forma individual e, via de regra, quando a relação de trabalho já havia se extinguido,

20 O acesso aos dados da Bahia podem ser conferidos no site do Tribunal Superior do Trabalho (TST), na seção da Justiça do Trabalho, na aba de julgados e recebidos. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/recebidos-e-julgados>

buscava a criação de novos direitos, o reconhecimento de precedentes (jurisprudência) ou apenas a reparação daqueles direitos previstos em lei?

No geral, a leitura dos processos em sua totalidade (da petição inicial às audiências e as provas anexadas) revela, antes de tudo, um ruído por justiça, mínima que fosse. A partir desses documentos, notamos uma dinâmica articulada entre os conflitos, as negociações, acordos e níveis de consciência de classe. Na ausência de representação sindical local, o litígio individual na JCJ-VC constituiu-se como a mediação imediata de agência, reparação e de afirmação de uma consciência prática dessas mulheres, tensionando as fronteiras da exploração no mundo do trabalho entre o privado e o público.

Considerações finais

O perfil das trabalhadoras domésticas apresentado ao longo do artigo permite vislumbrar quem são as mulheres que acionaram a Junta e que estiveram em processo contínuo de negociação com seus patrões, nem sempre exitosas como almejavam, mas cujos litígios foram recebidos e interpretados à luz de diferentes critérios jurídicos e sociais. O recurso à JCJ demonstra a busca das trabalhadoras pelo reconhecimento de direitos, pelo justo e as relações de poder que as subordinavam aos seus empregadores. A análise dos processos da JCJ de Vitória da Conquista permite responder à pergunta quem cuida da casa. No sudoeste das décadas de 1970 e 1980, quem cuidava eram mulheres jovens, pobres, com baixa escolaridade e, possivelmente, racializadas. A elas foi delegado o fardo da reprodução social, liberando seus empregadores da responsabilidade sobre a manutenção da vida.

A estrutura da Junta permeada por disputas de classe, cujos rituais conciliatórios não anulam os conflitos, reinscreve esses em novas formas de mediação. Sustenta-se a hipótese de que o perfil das trabalhadoras no sudoeste baiano é coconstituído pela unidade entre as desigualdades de classe, de raça e de gênero, que moldaram suas experiências no mundo do trabalho. Tais categorias operam como engrenagens da reprodução social, na medida que o capitalismo periférico funciona, e necessita que o trabalho de reprodução da vida seja realizado ao menor custo possível. No sertão baiano, esse custo é rebaixado através da exploração das mulheres

trabalhadoras, cuja força de trabalho é naturalizada para servir. Conclui-se que quem cuida da casa é desprezada porque sua desvalorização é a condição para a manutenção dos privilégios de quem é cuidado em benefício da acumulação capitalista.

Referências

ALVES, Luzia Beatriz Ramos; LEMOS, Márcia Santos. Do Norte ao Sul global: cercamento de mulheres e trabalho doméstico no Sertão da Bahia (1970-1980). *Serviço Social & Sociedade*, v. 148, n. 3, p. e-6628476, 2025.

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA. *O Jornal de Conquista*. Vitória da Conquista, 1971.

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA. *Tribuna do Café*. Vitória da Conquista, 1978.

BANNERJI, Himani. Construindo a partir de Marx: reflexões sobre “raça”, gênero e classe. *Revista Direito e Práxis*, v. 13, n. 3, p. 2079–2101, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/63501>.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. *Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: Teorias da descolonização e saberes subalternos*. Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade de Brasília. Brasília, 2007.

BRITES, Jurema. Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores. *Cadernos pagu*, n. 29, p. 91-109, 2007.

BRITO, Antonio Mauricio Freitas. “Em defesa da família”: ditadura, anticomunismo e racialização na escrita repressiva (1968-1985). *Revista de História (São Paulo)*, n. 182, 2023.

CANEVARO, Santiago. *Como de la familia: afecto y desigualdad en el trabajo doméstico*. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2021. Recurso digital, PDF. Disponível em: https://www.jstor.org/content/pdf/oa_book_monograph/jj.12865298. ISBN 978-987-816-146-4.

CARVALHO, Lenira. *A luta que me fez crescer e outras reflexões*. Recife: SOS Corpo, 2022 [2000].

CORRÊA, Larissa Rosa. *A tessitura dos direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964*. São Paulo: LTr, 2011.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

DIAS, José Alves. O golpe de 1964 e as dimensões da repressão em Vitória da Conquista. In: Grimaldo Carneiro Zachariadhes (org.). *Ditadura militar na Bahia: novos olhares, novos objetos, novos horizontes* – Salvador: EDUFBA, 2009.

GETIRANA, Yasmin. *Na casa e na causa: a organização sindical das trabalhadoras domésticas (Rio de Janeiro, 1961-1973)*. Rio de Janeiro: Telha, 2024.

GOLDSMITH, Mary. Los espacios internacionales de la participación política de las trabajadoras remuneradas del hogar. *rev.estud.soc.*, Bogotá, n. 45, p. 233-246, Jan. 2013. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0123-885X2013000100020&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 6 de agosto de 2026.

GOLDSMITH, M. De sirvientas a trabajadoras: la cara cambiante del servicio doméstico en la ciudad de México. *Debate Feminista*, [S. l.], v. 17, 1998. DOI: 10.22201/cieg.2594066xe.1998.17.432. Disponível em: https://debatefeminista.cieg.unam.mx/index.php/debate_feminista/article/view/432. Acesso em: 6 ago. 2026.

GOMES, Ângela Maria de Castro. *Justiça do Trabalho no Brasil: Notas de uma pesquisa*. In: Biavaschi, Magda Barros *et al.* *Memória e preservação de documentos: direito do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007.

GONZALEZ, Léia. *Por um feminismo afro-latino-americano*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2020.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro 1860-1910*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

GORBÁN, Débora; TIZZIANI, Ania. *¿Cada una en su lugar? Trabajo, género y clase en el servicio doméstico*. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2018.

HIRATA, Helena. *O cuidado: teorias e práticas*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2022.

HUTCHISON, Elizabeth Quay. *Workers like all the rest of them: domestic service and the rights of labor in twentieth-century Chile*. Durham: Duke University Press, 2021.

IBGE. Coleção de Monografias - Vitória da Conquista, Bahia. 2. ed. Nº 436. Rio de Janeiro: IBGE, 1969. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/113/col_mono_n436_vitoriadaconquista_2ed.pdf.

KONDER, Leandro. *O que é dialética*. São Paulo: Brasiliense, 2008.

KUSSUMI, Mirian Monteiro. A Reprodução Social nas periferias do capitalismo global. *Estudos de Sociologia*, Recife, v. 01, n. 30, p. 11-33, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/revsocio/article/view/261859>

LABORATÓRIO DE HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO (LHIST/UESB). Fundo: Tribunal de Justiça do Trabalho. Seção: Processos Trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento (1974-1989). Vitória da Conquista, 1974-1989.

MACHADO, Bárbara Araujo. A Teoria da Reprodução Social como um modo de pensar dialético. *Germinal: marxismo e educação em debate*, v. 15, n. 3, p. 26-49, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/57562>.

MELO, Hildete Pereira de. O serviço doméstico remunerado no Brasil: de criadas a trabalhadoras. *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)*. Rio de Janeiro, junho de 1998.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira. Trabalhadores negros e o “paradigma da ausência”: contribuições à História Social do Trabalho no Brasil. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 59, 2016.

PEREIRA, Rita de Cássia Mendes. O trabalhador rural nas fontes da Justiça do Trabalho (Vitória da Conquista-Ba, 1963 – 1982). *Revista História Social*, n. 21, 2012. Disponível em: <https://ojs.ifch.unicamp.br/index.php/rhs/article/view/911>.

PÉREZ, Inés. ¿Criadas o trabajadoras? Lenguajes, representaciones y estrategias frente a la justicia laboral (Buenos Aires, 1956-1970). *Revista Historia y Justicia*, n. 11, 2018. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rhj/2337>. Acesso em: 6 ago. 2026. DOI: <https://doi.org/10.4000/rhj.2337>.

PÉREZ, Inés. Entre las normas y sus usos. Servicio doméstico, trabajo, intimidad y justicia en el Consejo de Trabajo Doméstico (Buenos Aires, 1956-1962). *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, Questions du temps présent, 2013. Disponível em: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/65167>. Acesso em: 6 ago. 2026. DOI: <https://doi.org/10.4000/nuevomundo.65167>.

PÉREZ, Inés; CANEVARO, Santiago. Languages of affection and rationality: household workers' strategies before the Tribunal of Domestic Work, Buenos Aires, 1956–2013. *International Labor and Working-Class History*, v. 88, p. 130-149, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1017/s0147547915000204>. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/s0147547915000204>. Acesso em: 6 ago. 2026.

PÉREZ, Inés; CUTULI, Romina; GARAZI, Débora. Senderos que se bifurcan: servicio doméstico y derechos laborales en la Argentina del siglo XX. (Temas de ciudadanía y política). Mar del Plata: EUDEM, 2018. ISBN 978-987-4440-03-7. Disponível em: <https://nulan.mdp.edu.ar/id/eprint/3664/>

PORTELLI, María Belén. En busca de derechos: Los trabajadores domésticos en la justicia laboral. Córdoba, 1950-1955. *Avances del Cesor*, [S. l.], v. 17, n. 23, 2020. DOI: 10.35305/ac.v17i23.1287. Disponível em: <https://ojs.rosario-conicet.gov.ar/index.php/AvancesCesor/article/view/1287>. Acesso em: 6 ago. 2026.

QUINTO, Deyse Vieira. *Livre, autônoma e forte: a associação profissional de trabalhadoras domésticas do estado da Bahia em luta por direitos trabalhistas (1976-1989)*. Dissertação (Mestrado em História) Universidade do Estado da Bahia. Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local – Campus V. Santo Antônio de Jesus, 2023.

REZENDE, Vinícius Donizete de. *Tempo, trabalho e conflito social no complexo coureiro-calçadista de Franca-SP (1950-1980)*. 2012. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas.

SAFFIOTI, Heleieth. *Emprego doméstico e capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1978.

SAFFIOTI, Heleieth. *Emprego doméstico e capitalismo*. Rio de Janeiro: Avenir Editora, 1979.

SANTOS JÚNIOR, José Pacheco dos. A justiça do trabalho e os pequenos trabalhadores do sertão baiano (1964-1972). In: DROPPA, Alisson; LOPES, Aristeu Elisandro Machado; SPERANZA, Clarice Gontarski (orgs.). *História do trabalho revisitada*. 1ª edição. Jundiaí: Paco Editorial, 2018).

SANTOS JÚNIOR, José Pacheco. *Meninos e meninas na Justiça do Trabalho: leis, conflitos e trabalho infantojuvenil no sudoeste da Bahia (1964-1972)*. 2015. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

SANTOS, Maria Heloísa Lima dos. *“O quente”: construção, perfil e lutas do Sindoméstico Bahia para a conquista de direitos trabalhistas (1990-2013)* - Salvador, 2021. Dissertação

(Mestrado em Estudos Africanos, Povos indígenas e Culturas Negras) - Departamento de Educação, Universidade do Estado da Bahia, Campus I. Salvador, 2021.

SILVA, Claudiane Torres da. *Justiça do Trabalho e Ditadura Civil-Militar no Brasil (1964-1985): atuação e memória*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, PPGH, Niterói, 2010.

SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes, nem museu de curiosidades: Por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho In: Biavaschi, Magda Barros *et al.* *Memória e preservação de documentos: direito do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007.

SILVA, Fernando Teixeira da. Salário, moradia, costumes e Justiça do Trabalho no ocaso do colonato: Ribeirão Preto e região, 1957-1964. *Revista Mundos do Trabalho*, Florianópolis, v. 17, p. 1-29, 2025. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/article/view/103566>.

SIMÃO, Aziz. O sindicato na vida política do Brasil. *Revista de Estudos Sócio-Econômicos*, DIEESE, v. 1, n. 9, 1962, p. 4-10.

SOARES, Cecília Moreira. As ganhadeiras: mulher e resistência negra em Salvador no século XIX. Salvador: *Afro-Ásia*, n. 17, 1996.

SOUSA, Maria Aparecida Silva de; ALMEIDA, José Rubens Mascarenhas de. A imprensa sertaneja como fonte de pesquisa: apontamentos acerca do jornal O Combate. *Revista Binacional Brasil-Argentina: Diálogo entre as ciências*, v. 8, n. 2, 2019.

SOUZA, Belarmino de Jesus. *Uma cidade do sertão em meio à ditadura e à redemocratização: poder e sociedade – Vitória da Conquista (1962 – 1992)*. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2020.

SOUZA, Edinaldo Antônio Oliveira. *Lei e costume: experiências de trabalhadores na justiça do trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960)*. 2008a. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós- Graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA.

SOUZA, Flavia Fernandes de. *Criados, escravos e empregados: o serviço doméstico e seus trabalhadores na construção da modernidade brasileira (cidade do Rio de Janeiro, 1850 – 1920)*. 2017. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, Niterói.

SOUZA, Suzane Tosta. *Da negação ao "discurso" hegemônico do capital à atualidade da luta de classes*. Camponeses em luta pela/na terra no Sudoeste da Bahia. Tese

(Doutorado em Geografia). Núcleo de Pós-Graduação em Geografia. Departamento de Geografia. Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão/SE, 2008b.

THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, E. P. *Tradición, revuelta y consciencia de clase: estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial*. Barcelona: Editorial Crítica, 1979.